



Portaria n.º 598, de 17 de dezembro de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Adequação e Esclarecimentos sobre os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de adequação e esclarecimentos sobre os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-021 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUIZ FERNANDO PANELLI CÉSAR



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 44, de 27 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 123, de 19 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, páginas 94/95;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 472, de 12 de outubro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração de Conformidade do Fornecedor, compulsória, para os componentes automotivos importados, abrangidos pelas Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010, n.º 301/2011 e suas complementares, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, seção 01, páginas 78 a 79;

Considerando o § 8º do artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 123/2014, ao determinar que os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, de baixos volumes de importação e de produção, destinados a veículos especiais, veículos de coleção ou de aplicação especial, serão considerados *componentes especiais* e deverão ser analisados pelo Inmetro quanto à necessidade de atendimento aos Requisitos aprovados;

Considerando a necessidade de estabelecer regras adequadas para o processo de importação de baixo volume de componentes automotivos;

Considerando que o processo de anuência das importações permite, ao regulamentador, evidenciar a comprovação e efetuar o respectivo controle dos componentes enquadrados na condição de baixo volume;

Considerando a necessidade das montadoras, em atendimento à Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, disponibilizar peças de reposição para os veículos por ela comercializados, independentemente do volume vendido;

Considerando a importância de estabelecer mecanismos de avaliação da conformidade compatíveis com as necessidades do mercado e com a melhor relação custo/benefício para a sociedade;

Considerando a necessidade de adequar os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, resolve baixar as seguintes disposições.

Art. 1º Aprovar a instituição de regras adequadas para o processo de importação de baixo volume e a exata correspondência entre o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Incluir o inciso IX, no § 3º do art. 3º da Portaria Inmetro n° 123/2014, com a seguinte redação:

“IX – aos componentes destinados exclusivamente às minimotos, motos de competição e às motocicletas ou similares que não se destinam a trafegar em vias públicas.”

Art. 4º Incluir no § 4º, do art. 3º da Portaria Inmetro n° 123/2014, a seguinte opção de frase para fins de referenciar sua exclusão do escopo desta regulamentação:

- “Este componente não está sujeito à certificação compulsória, conforme determina o art. 3º da Portaria Inmetro n° 123/2014”.

Art. 5º Estabelecer que o art. 4º da Portaria Inmetro n° 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.” (N.R.)

Art. 6º Determinar que o art. 5º da Portaria Inmetro n° 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Determinar que a partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 7º Incluir no subitem 1.1.3 do Anexo Específico I da Portaria Inmetro nº 123/2014, a seguinte redação:

“– aos componentes destinados exclusivamente às minimotos, motos de competição e às motocicletas ou similares que não se destinam a trafegar em vias públicas.”

Art. 8º Determinar que os subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo Específico I, da Portaria Inmetro nº 123/2014, passarão a vigor com a seguinte redação:

“1.1.1A família de pinhão deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

1.1.2A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura:

- número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas.” (N.R.)

Art. 9º Incluir Nota na tabela 1 do Anexo Específico I, da Portaria Inmetro nº 123/2014, com a seguinte redação:

“Nota: o Ensaio de dureza Vickers pode ser realizado em outra escala de ensaio de dureza desde que seja caracterizada a equivalência entre as escalas pelo laboratório acreditado e pelo OCP.”

Art. 10. Determinar que os subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo Específico II da Portaria Inmetro nº 123/2014 passarão a vigor com a seguinte redação:

“1.1.1A família de coroa deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

1.1.2A família de coroa deve apresentar a seguinte nomenclatura:

- número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas.” (N.R.)

Art.11. Excluir do item 4 dos Anexos Específicos I e II da Portaria Inmetro nº 123/2014 a seguinte redação:

“- Diâmetro do pino remanchado (mm):

- Largura da placa (mm):

- Espessura nominal da placa (mm):”

Art.12. Excluir da tabela 1 do Anexo Específico III da Portaria Inmetro nº 123/2014 a seguinte redação:

“

Ensaio de impacto	01	01	item 7.3.3 do RTQ para Corrente
-------------------	----	----	---------------------------------

”

Art.13. Determinar que os ensaios dimensionais contemplados pela norma ISO 10190:2008 *Motorcycle chains – Characteristics and test methods*, contidos nos Anexos Específicos I, II e III da Portaria Inmetro nº 123/2014, poderão considerar as dimensões contempladas nos anexos do projeto de norma técnica ABNT/CB-05 Projeto 05:103.01-005.

Art. 14. Determinar que os ensaios referentes ao atendimento à legislação em vigor quanto às emissões e ruído, de acordo com as Resoluções CONAMA do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro nº 123/2014 poderão ser realizados somente por cilindrada, excluindo-se a necessidade de ser por modelo ou marca.

Art.15. Inserir os subitens 6.3 e 6.4, no Anexo Específico IV, da Portaria Inmetro nº 123/2014 com a seguinte redação:

“**6.3** A identificação da conformidade referenciada no subitem 6.2 pode ser adesivada no produto, de forma clara e não violável, contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B, desde que seja resistente à temperatura e às intempéries ambientais, considerando uma força de adesão maior ou igual a 1,2 kgf/pol sob as seguintes condições:

- no mínimo 48h em temperatura ambiente;
- no mínimo 240h, submetida ao calor em temperatura maior ou igual a 120°C;
- no mínimo 240h, submetida à água quente a 40°C;
- no mínimo 240h, submetida à umidade a 50°C.

6.4 Cabe ao OCP a avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no subitem 6.3.”

Art. 16. Determinar que o art. 1º da Portaria Inmetro nº 472/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração de Conformidade do Fornecedor, compulsória, para os componentes automotivos importados, abrangidos pelas Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010, n.º 301/2011, n.º 123/2014 e suas complementares, exclusivamente enquadrados pelo Inmetro como baixo volume, de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento, a qual deverá ser realizada de acordo com a Portaria ora aprovada.” (N.R.)

Art. 17. Incluir na tabela contida no Anexo E da Portaria Inmetro nº 472/2014 a seguinte redação:

Componente Automotivo	Número máximo por modelo de componente por ano	Quantidade máxima por componente por ano
Pinhão	300	2000
Coroa	300	2000
Corrente de transmissão	300	2000
Escapamento	300	2000

Art.18. Excluir a referência à norma técnica ABNT NBR ISO 148-1:2013 - Materiais metálicos — Ensaio de impacto por pêndulo Charpy - Parte 1: Método de ensaio e o subitem 7.3.3 da Portaria Inmetro nº 44/2014.

Art. 19. Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 20. Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no art. 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 21. Cientificar que as demais disposições mencionadas nas Portarias Inmetro n° 44/2014, n° 123/2014 e n° 472/2014 permanecerão inalteradas.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO PANELLI CÉSAR